LEI Nº 3022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998.

Estabelece a desafetação de bem público de uso comum e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - Fica o Município de Formiga autorizado a fazer a desafetação do imóvel constituído de parte das seguintes Ruas do Bairro Del Rey:

I) Rua 6 (seis), entre as Ruas 8 (oito) e 10 (dez), com área de 2.166,00 m^2

II) Rua 7 (sete), entre a Rua 9 (nove) e o Centro de Atividades do Trabalhador (CAT), com área de 2.124,00 m^2.

III) Rua 8 (oito), entre o Centro de Atividades do Trabalhador (CAT) e terrenos do Espólio de José Xavier de Faria, com área de 2.040,00 m^2.

IV) Rua 9 (nove), entre o terreno de Ricardo Costa Pereira e o terreno da Fundação Educacional Comunitária Formiguense, com área de 2.874,00 m^2.

V) Rua 12 (doze), entre as Ruas 9 (nove) e Hernany de Moura Bottrel, com área de 2.514,00 m^2.

VI) Rua 13 (treze), entre a Rua 12 (doze) e terrenos do Espólio de José Xavier de Faria, com área de 486,00 m^2.

PARÁGRAFO ÚNICO - A desafetação dos logradouros descrita no caput deste artigo tem como objetivo o cancelamento da parte não alienada do loteamento do Bairro Del Rey, pela inviabilidade de ocupação do local em razão da grande erosão que ali existe e propiciar a transformação do restante da área em lotes destinados à instalação de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços, para atender ao interesse público da criação de novos empregos.

ART. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ART. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 01 de dezembro de 1998.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete